



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020
EDITAL Nº 01/2020
AQUISIÇÃO ONEROSA DE ÁREA DE TERRA URBANA DESTINADO À
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL - BAIRRO SÃO JOSÉ III

1 – OBJETIVO:

1.1 - O Município de Pinheiro Preto, com base na Lei nº 2.149, de 14 de julho de 2020, torna público aos interessados que se encontram abertas as inscrições para efetivação de cadastro imobiliário para futura escolha de contemplados para aquisição onerosa de área de terra urbana destinado à construção residencial.

1.2 Estabelecer prazos, cronograma e atividades afins que serão desenvolvidas até a fase final aos inscritos, classificados, selecionados, homologados e contemplados no presente processo

2 - LOCAL E PERIODO DE INSCRIÇÕES:

2.1 – os interessados em inscrever-se no Programa de Habitação instituído pelo município de Pinheiro Preto/SC, e que se enquadra nos critérios estabelecidos, deveram comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no período das 07h00 às 13h00, ou através do site www.pinheiropreto.sc.gov.br, no sistema de PROTOCOLOS, escolhendo o assunto “Inscrição Programa Habitacional”.

3– DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1 – São requisitos para habilitação ao Programa de Habitação no Município:

- a. Renda mensal familiar não superior a 03 (três) salários mínimos para o Programa da Casa Própria;
- b. Renda mensal familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos para o Programa de Lotes Urbanizados;
- c. Residir no Município há 05 (cinco) anos, de forma ininterrupta, comprovados mediante a apresentação de um dos seguintes documentos; talões de consumo de água ou energia elétrica, histórico escolar, contrato de trabalho com empresa estabelecida no município, alvará de localização como profissional autônomo ou outro meio idôneo, ou estar no momento da inscrição residindo no município há 01 (um) ano e possuir pelo menos 15 (quinze) anos de maneira sazonal de residência no município de Pinheiro Preto, comprovados na forma supra citada.
- d. Não possuir outro imóvel em nome do beneficiado (a), companheiro (a) ou cônjuge;
- e. O beneficiário (a), companheiro (a) ou cônjuge não ter sido contemplado em Programas Habitacionais instituídos pelo Município de Pinheiro Preto, ou em outros municípios;
- f. Nunca ter sido proprietário de outro imóvel;
- g. Não estar em débito com a Administração Pública Municipal, com comprovante mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h. Ser composta a família beneficiada por no mínimo duas pessoas, tendo o vínculo origem por meio de casamento, união estável, irmãos, pais e filhos, tutores com



termo de guarda de menores, devendo todos os membros cumprirem o requisito do inciso I, ou desde o nascimento. Os vínculos devem ser anteriores a publicação do edital.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 – Serão exigidos os seguintes documentos no ato da inscrição:

1. Formulário próprio online através do sistema de protocolos, na opção “Inscrição Programa Habitacional”
2. Declaração do número de membros que compõem o grupo familiar (declarado no formulário), juntando certidão de nascimento, certidão de casamento, termo de guarda e/ou contrato de união estável;
3. Comprovante de residência, como talões de água ou luz, ou outro documento apto;
4. Declaração, acompanhada de início de prova documental, de tempo de residência no Município de Pinheiro Preto;
5. Se for o caso, comprovante de possuir na família pessoa idosa ou com deficiência;
6. Comprovante de renda do grupo familiar que desenvolvem atividade remunerada no Município, como declaração de Imposto de Renda, Carteira de Trabalho acompanhada de recibo, folha de pagamento, e/ou declaração de trabalho autônomo até o limite de R\$ 1.903,98;
7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Município de Pinheiro Preto;
8. Declaração de data que pretende concluir a construção (declarado no formulário);
9. Contrato de aluguel, se houver;
10. Comprovante de CAD único ou declaração de imposto de renda, se houver, visando comprovação do grupo familiar;
11. Certidão de divórcio, declaração de inexistência de união estável, ou atestado de óbito de cônjuge ou companheiro, se houver, visando comprovar condição de família chefiada por mulheres;
12. Declaração do CRAS, para famílias que acessam algum recurso através de programas sociais, se houver, visando comprovação de vulnerabilidade.

5 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS:

5.1 – Os candidatos inscritos serão classificados em ordem crescente, levando em conta a maior pontuação obtida nos seguintes critérios, estabelecidos em Lei:

- a. Famílias que moram em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, comprovando mediante Decreto Municipal: **(5 pontos)**;
- b. Famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge ou companheiro: **(5 pontos)**;
- c. Numero de dependentes, acima de dois, comprovados pelo CAD único ou declaração de Imposto de Renda: **(5 pontos)**;



- d. Famílias que pagam aluguel: **(5 pontos)**;
- e. Famílias que acessam algum recurso federal através de programas sociais; **(5 pontos)**.

5.2 – Critérios de desempate, na respectiva ordem:

- a. Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº7.713/98, devidamente comprovadas;
- b. Famílias com idosos no grupo familiar, com idade superior a 60 anos;
- c. Famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge ou companheiro;
- d. Famílias com maior número de dependentes;
- e. Famílias que pagam aluguel;
- f. Famílias que acessam algum recurso federal através de programa sociais;
- g. Sorteio.

6 – DA ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS

6.1 A escolha dos contemplados será coordenada pela comissão nomeada pelo Decreto 5.283, de 04 de agosto de 2020.

6.2 A escolha dos lotes será efetivada por sorteio público.

6.3 A lista de aprovados a fazerem jus aos lotes e casas será publicada até a data de podendo ser impugnada pois quaisquer interessados no prazo de 10 dias corridos, sendo dado contraditório no mesmo prazo.

6.4 Somente será aberta a lista geral após a classificação do percentual mínimo destinado a idosos e deficientes.

7 – DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – Os beneficiários contemplados convocados imediatamente, por Edital, para assinar os contratos com o município.

7.2 – Caso no momento da assinatura do contrato o beneficiário selecionado apresentar restrições cadastrais, o mesmo será excluído do programa, abrindo vaga para que seja convocado o beneficiário melhor classificado no cadastro de reserva.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A ordem de comparecimento para inscrição, dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação dos beneficiários.

8.2 – É de inteira responsabilidade dos candidatos a autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que, qualquer omissão resultará na desclassificação sumária do beneficiário do processo de seleção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

8.3 – Serão desclassificados os beneficiários que deixarem de preencher qualquer um dos requisitos previstos neste Edital.

8.4 – A comissão de habitação poderá solicitar a qualquer tempo, assessoria dos órgãos técnicos especializados da municipalidade para assessoramento ou emissão de pareceres, em partes ou na totalidade do processo.

8.5 - Das decisões decorrentes do presente Edital caberá recurso à autoridade superior, podendo a comissão exercer juízo de retratação.

8.6 - As omissões serão resolvidas pela Comissão de escolha dos contemplados.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 056 de agosto de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal